Governo Municipal de
ILHA DAS FLORES
Trabalho, esse é o compromisso

LEI MUNICIPAL N° 08 / 2016

29 de setembro de 2016

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Ilha das Flores para a legislatura 2017/2020 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 45 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, o subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2017/2020, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, em **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais), respeitando-se os limites constitucionais nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, não serão remuneradas, conforme estabelece o § 7º do art.57 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha das Flores, 29 de setembro de 2016.

CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL